



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5490 DE 19 DE MARÇO DE 1992.

Dispõe sobre a nomeação de servidor, para compor o Grupo Ocupacional - Magistério, aprovado em concurso público, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 65, incisos V e XV da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada para compor o Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, o candidato aprovado em concurso público, realizado em 06 de novembro de 1988, no Grupo Ocupacional-Magistério, código M-700, relacionado no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - No ato da posse, o candidato nomeado pelo presente Decreto, deverá apresentar os documentos abaixo discriminados:

- 1 - carteira do Ministério do Trabalho;
- 2 - original e xerox da certidão de nascimento ou casamento;
- 3 - original e xerox da certidão de nascimento dos dependentes;
- 4 - Carteira de Identidade e CPF;
- 5 - cartão do PIS, PASEP ou declaração de que não possui;
- 6 - 2 (duas) fotos 3X4.

Publicado no Diário Oficial nº 2486 do dia 20/03/82

DECRETO Nº 2486 DE 19 DE MARÇO DE 1982

Dispõe sobre a nomeação de servidor, para cargo de Oficial Administrativo - Matrícula, aprovado em Concurso Público, de outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 63, inciso V da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado para ocupar o cargo de Oficial Administrativo - Matrícula, aprovado em Concurso Público, realizado em 08 de novembro de 1981, no Grupo Ocupacional-Matrícula, código M-704, relacionado no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - No ato da posse, o candidato no prazo de 15 dias, deverá apresentar os documentos discriminados:

- 1 - Carteira de Matrícula do Trabalho;
- 2 - original e xerox da carteira de nascimento ou casamento;
- 3 - original e xerox da carteira de nascimento dos dependentes;
- 4 - Carteira de Identidade e CPF;
- 5 - cartão de PIS, PASEP e decisão de homologação;
- 6 - 2 (duas) fotos 3x4.





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

Art. 3º - O ato de posse, efetivar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente Decreto.

Parágrafo único - O Prazo Previsto no "caput" deste artigo poderá ser prorrogável por mais 30 (trinta) dias a critério do Secretário de Estado da Administração.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,  
em 19 de março de 1992, 104º da República.

*Osvaldo Piãna Filho*  
**OSWALDO PIANA FILHO**  
Governador

*Rubens Moreira Mendes Filho*  
**RUBENS MOREIRA MENDES FILHO**  
Secretário de Estado da Administração



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

**ANEXO I**

**CATEGORIA FUNCIONAL: PROFESSOR DE ENSINO DE 1º E 2º GRAUS**

**CÓDIGO: M-702**

**CLASSE: "C"**

**REFERÊNCIA: 1**

**CARGA HORÁRIA: 20 HORAS**

**MUNICÍPIO: PORTO VELHO-RO**

**DISCIPLINA: BIOLOGIA**

**01 - FÁTIMA TORRES VALENTE FERNANDES**